

## Psila Africana dos Citrinos *Trioza erytreae* (Del Guercio)

A psila *Trioza erytreae* (Del Guercio), vulgarmente designada por **psila africana dos citrinos**, é um organismo de quarentena inscrito na lista A1 da OEPP (Organização Europeia de Proteção das Plantas).

Trata-se de um inseto picador-sugador que tem como hospedeiros exclusivos plantas da família das Rutáceas, cultivadas e espontâneas, entre as quais os citrinos. Tem particular preferência por limoeiros (*Citrus lemon*) e limeiras (*Citrus aurantiifolia*), embora também se encontre em laranjeiras, tangerineiras, torangeiras e cumquates.

Foi observado pela 1ª vez na Europa em 1994, na Ilha de Porto Santo (Madeira) e mais tarde, em 2002, nas Ilhas Canárias. Só em 2014 foi identificado na Europa Continental, em Dezembro na província de Pontevedra, na Galiza em Espanha e, em Portugal na região Norte, Porto - janeiro de 2015, e na região Centro, Ésmoriz - em novembro de 2015.

Este inseto, para além de causar importantes estragos diretos, é vetor da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como citrus greening disease (*Candidatus Liberibacter africanus*), causa de declínio e morte prematura dos citrinos. Esta doença não foi ainda detetada na Europa, sendo considerada uma das mais graves e destrutiva doença dos citrinos.

Os adultos, com cerca de 4 mm, são de cor verde claro (emergência) a castanho escuro. Cada fêmea pode produzir 2 000 ovos ao longo de cerca de 30 dias de vida.

Dos ovos nascem as ninfas, que se fixam no verso das folhas dos rebentos. Estas alimentam-se de seiva, injetando ao mesmo tempo toxinas na planta. Estas picadas de alimentação originam a formação de galhas e deformações nas folhas.

As folhas infestadas ficam distorcidas, atrofiadas, encarquilhadas e adquirem colorações amarelas, o que leva ao enfraquecimento da planta e à quebra de produção, não apenas a nível da quantidade mas também da qualidade.

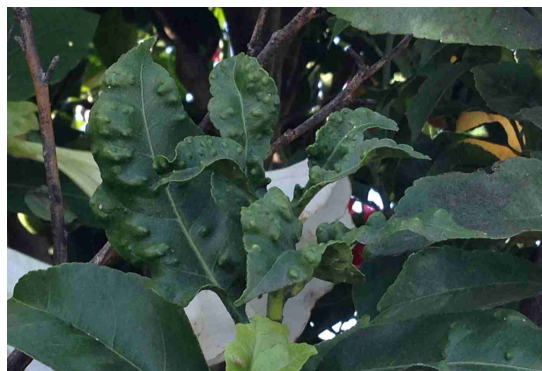
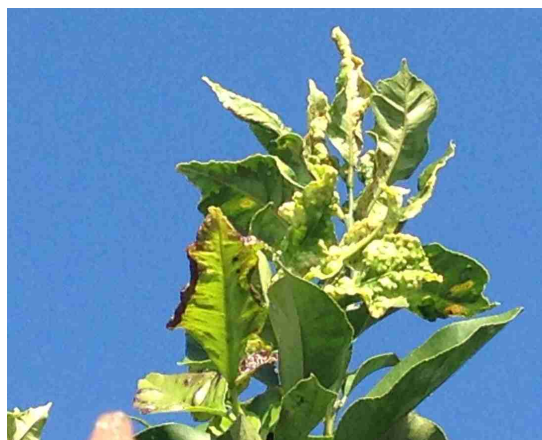
Cada geração, do ovo à eclosão de novo inseto adulto, pode ocorrer entre 40 a 100 dias, dependendo da temperatura. A *trioza erytreae* não tem período de hibernação, embora a temperaturas inferiores a 10°C as ninfas não se desenvolvem.

A dispersão natural da psila africana dos citrinos não vai além de 1,5 Km. No entanto, o material vegetal proveniente de zonas infetadas pode transportar ovos e/ou ninfas a longas distâncias. O transporte da praga em frutos afigura-se pouco provável.

Assim sendo, a bactéria responsável pelo citrus greening disease pode ser transmitida pelo inseto vetor a curtas distâncias, até 1,5 Km. Enquanto que a transmissão a longas distâncias, é resultado da utilização de material infetado, seja por enxertia seja por utilização de plantas infetadas.

O Ofício Circular nº 30/2017, de 23 de Outubro, procede à revisão das medidas fitossanitárias a aplicar para o controlo de *Trioza erytreae* e à atualização da Zona Demarcada e da Zona de Vigilância. Tendo em conta a nova legislação que entrará em vigor em janeiro de 2018 (transposição da Diretiva 2017/1279, de 14 de julho) e a significativa dimensão da actual área infestada em Portugal continental, procede ao estabelecimento de novas regras, em aditamento às já estabelecidas, que visam permitir a futura circulação e a comercialização de plantas de citrinos, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, nas zonas demarcadas sob condições que assegurem a não dispersão do inseto com essa circulação.

As listas atualizadas de freguesias abrangidas pela Zona Demarcada e pela Zona de Vigilância e dos produtos fitofarmacêuticos autorizados podem ser consultadas em: [www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=221911&cboui=221911](http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=221911&cboui=221911)



#### 4 Em citrinos isolados e pomares localizados na Zona Demarcada (zona infestada + zona tampão)

Os proprietários de citrinos localizados em freguesias em que a praga está presente são obrigados a:

- i Realizar tratamentos fitossanitários nessas árvores e com produtos fitofarmacêuticos autorizados, como sejam o ACTARA 25 WG (tiametoxame), o CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride), o NUPRID 200 SL (imidaclopride), o EPIK SL, o EPIK SG (acetamiprida) ou, para uso não profissional, o POLYSEC ULTRA PRONTO (acetamiprida), tendo o cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve ser realizado à rebentação e repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
- i Em caso de presença de sintomas de *Trioza*, proceder a podas severas aos rebentos do ano (com destruição dos detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local);
- i Proibição de movimentar de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrino: ramos, folhas, pedúnculos, exceto frutos, desse local.

#### 4 Em viveiros, centros de jardinagem ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada (zona infestada + zona tampão)

##### I. No caso de Viveiros:

a) produção e manutenção das plantas de citrinos em locais sob proteção física completa que exclua totalmente a introdução do inseto, durante o período mínimo de um ano, sem observação de sinais da presença da praga quer no local, quer numa área mínima de 200 metros de raio circundante a esse local, comprovada por, pelo menos, duas inspeções anuais realizadas nas alturas apropriadas pelos serviços oficiais, conforme requisitos técnicos estabelecidos pela DGAV;

b) transporte dos vegetais em recipientes ou embalagens fechadas, de forma a garantir que a infestação pelo organismo especificado não possa ocorrer.

II. No caso de centros de jardinagem, ou quaisquer estabelecimentos comerciais, a comercialização de quaisquer plantas de citrinos, quer sejam plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, só pode realizar-se desde que sejam cumpridas todas as seguintes condições:

a) registo fitossanitário de todos os locais de comercialização junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas da região onde estão situados;

b) manutenção desses vegetais em locais sob proteção física completa que exclua totalmente a introdução do inseto, durante o período mínimo de um ano, sem observação de sinais da presença da praga quer no local, quer numa área mínima de 200 metros de raio circundante a esse local, comprovada por, pelo menos, duas inspeções anuais realizadas nas alturas apropriadas pelos serviços oficiais, conforme requisitos técnicos estabelecidos pela DGAV;

c) O período mínimo de um ano, indicado na alínea b), não se aplica no caso de todos os vegetais rececionados serem exclusivamente provenientes de áreas isentas (fora de zonas infestadas e zonas tampão) ou de viveiros localizados em zonas demarcadas, cumprindo os requisitos acima descritos, transportados para esses locais sob proteção física completa, em recipientes e embalagens fechadas de forma a garantir que a infestação pelo inseto não ocorra. Neste caso, a venda dos vegetais poder-se-á realizar dentro de um período mais curto, mediante autorização prévia da Direcção Regional de Agricultura e Pescas, após inspeção ao local e desde que a área circundante esteja sujeita à vigilância acima descrita;

d) venda dos vegetais totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contato direto com o exterior e a sua infestação accidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo a difundir pela DGAV;

e) manutenção, pelo menos durante dois anos, do registo dos vegetais rececionados, bem como dos vegetais vendidos e respetivos destinatários.

#### 4 Medidas adicionais na zona tampão (3 km de raio) e zona de vigilância (10 km de raio)

- i Monitorização para confirmação da ausência de sinais ou sintomas da presença de *Trioza erytrae*.
- i Informação imediata aos serviços oficiais caso se constate ou suspeite da presença da praga;
- i Instalação e monitorização de armadilhas cromotrópicas amarelas.

**Devem ser sinalizados aos serviços oficiais, os citrinos isolados ou pomares abandonados, quer na Zona Demarcada, quer na Zona de Vigilância.**

Estas medidas aplicam-se igualmente às outras plantas hospedeiras do inseto designadamente vegetais de *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.

**CASO DETETE A PRESENÇA DE SINTOMAS SUSPEITOS EM PLANTAS DE CITRINOS DEVE CONTACTAR DE IMEDIATO A SUA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**